



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado em Placar
Em 31/05/99

Olga Maria Mendes Souza
Secretaria Técnica Legislativa

DECRETO n° 909 /99 de 31 de maio de 1999.

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do processo n° 9634/99 e o parecer n° 620/99 da Douta Advocacia-Geral do Município;

considerando a necessidade da contratação de serviços de publicação de material de interesse do Município, em Jornal diário impresso de maior circulação no Estado e Região;

considerando o interesse público envolvido na divulgação dos atos e serviços referentes a procedimentos licitatórios, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

considerando, finalmente o disposto no **caput do art. 25**, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de publicação de avisos de licitação, e demais atos pertinentes, em Jornal impresso diário de maior circulação no estado e região, pelo período de 01 (um) ano, através da empresa denominada JAIME CÂMARA & IRMÃOS S/A.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALMAS, em 31 de maio de 1999.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado-Geral do Município